

Nota Técnica nº 122/IGAM/GERUR/OUTORGA/2025

PROCESSO Nº 2240.01.0006050/2023-09

1. Objetivo

A presente Nota Técnica tem como finalidade propor a revogação do Comunicado IGAM nº 02/2023, substituindo-o por novo comunicado que estabeleça diretrizes atualizadas para a análise de processos de outorga não vinculados ao licenciamento ambiental ou vinculados ao licenciamento ambiental simplificado, com base em mudanças normativas e técnicas recentes, incluindo:

- A publicação do novo estudo de regionalização de vazões sazonais para a bacia do Rio São Francisco;
- A entrada em operação do Sistema de Outorga de Direito de Usos de Recursos Hídricos (SOUT);
- A alteração nos procedimentos de análise de barramentos em Minas Gerais, que passam a ser avaliados em processos distintos da captação;
- A vigência da Portaria IGAM nº 32, de 6 de setembro de 2022.

2. Contextualização

O Comunicado IGAM nº 02/2023 definiu o sobrestamento dos pedidos formalizados e dos novos pedidos de outorga para captação superficial consuntiva nas bacias do Rio Paracatu e na calha do Rio das Velhas, em razão da indisponibilidade hídrica identificada por estudos prévios conduzidos pela Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (GERUR).

O comunicado estabeleceu:

- O sobrestamento de todas as solicitações de outorga formalizadas, com exceção de pedidos de renovação nas mesmas condições e retificação de titularidade;
- A suspensão de novas solicitações de retificação técnica com aumento de vazão nas áreas de conflito declaradas;
- A manutenção da tramitação das solicitações vinculadas ao licenciamento ambiental convencional.

3. Fundamentação Técnica e Legal

Com a evolução das ferramentas de gestão e dados técnicos, surgiram novos elementos que justificam a revisão das diretrizes anteriormente estabelecidas:

A regionalização das vazões mensais para as bacias hidrográficas dos Rios Doce, São Francisco e Paraíba do Sul foi publicada oficialmente e está disponível tanto no SOUT quanto na plataforma IDE-SISEMA.

A Portaria IGAM nº 32/2022, em seu art. 1º, define que os estudos de regionalização de vazões mensais constituem referência oficial para:

- Análises de disponibilidade e demandas hídricas;
- Regularização dos usos dos recursos hídricos;
- Elaboração de produtos e dados espaciais utilizados pelo IGAM.

A separação da análise técnica dos barramentos das captações, no âmbito dos processos de outorga, passou a permitir a tramitação independente desses tipos de intervenções, sendo o barramento considerado uma intervenção não consuntiva, o que permite sua análise mesmo em áreas com alto comprometimento da disponibilidade hídrica e, conseqüentemente, com sobrestamento dos processos de captação.

4. Diretrizes e Alterações Propostas

Diante do novo cenário técnico e normativo, propõe-se a revogação do Comunicado IGAM nº 02/2023, com a substituição por um novo comunicado que adota os seguintes parâmetros:

4.1. Barramentos

Fica autorizada a análise de processos de outorga de barramentos, de maneira isolada, ainda que localizados nas bacias ou na própria calha dos rios Paracatu ou das Velhas, por se tratarem de intervenções que podem não impactar negativamente a disponibilidade hídrica, uma vez que se utiliza o volume acumulado na estrutura.

4.2. Captações em barramentos com regularização de vazão/acumulação

Fica autorizada a análise técnica de processos de outorga de captações em barramentos com regularização de vazão/acumulação.

4.3. Áreas de conflito declaradas

Fica autorizada a análise técnica de processos de retificação de portaria de outorga com aumento de vazões nas áreas de conflito, desde que sejam utilizados os dados de vazões mensais estabelecidos pela Portaria IGAM nº 32/2022.

Para processos já formalizados, o IGAM poderá solicitar adequações técnicas mediante informação complementar, com base nos novos estudos de regionalização de vazão, considerando a sazonalidade.

5. Novo Comunicado Proposto

COMUNICADO IGAM Nº 02/2025
ORIENTAÇÕES SOBRE ANÁLISE DE PROCESSOS DE OUTORGA NÃO
VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OU VINCULADOS AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, INSERIDOS NAS BACIAS
HIDROGRAFICAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARACATU

A partir de 01/12/2025, ficam estabelecidas, temporariamente, as seguintes diretrizes:

1. Captações e derivações nas calhas dos rios Paracatu e das Velhas:

Mantem-se sobrestadas todas as solicitações de outorga superficiais realizadas através de captação direta formalizadas e que venham a ser formalizadas, com exceção das solicitações de renovação de outorga, retificação de titularidade, além de processos referentes a barramentos com regularização de vazão/acumulação e às captações inseridas nessas estruturas.

2. Captações e derivações nos afluentes do rio Paracatu:

Mantem-se sobrestadas todas as solicitações de outorga superficiais realizadas através de captação direta formalizadas e que venham a ser formalizadas, com exceção das solicitações de renovação de outorga, retificação de titularidade, além de processos referentes a barramentos com regularização de vazão/acumulação e às captações inseridas nessas estruturas.

3. Construção de Barramento ou Açude:

Fica liberada a análise de solicitações de outorga para barramentos nas bacias do Rio Paracatu e do Rio das Velhas, devendo ser observadas as regras de sazonalidade, em

conformidade com a Portaria IGAM nº 32/2022.

As captações inseridas em barramentos com regularização de vazão/acumulação também estão liberadas para análise.

4. Áreas de conflito:

Ficam liberadas novas retificações e renovações com aumento de vazões, desde que as vazões de referência utilizadas estejam em conformidade com a Portaria IGAM nº 32/2022.

Para os processos já formalizados, poderão ser solicitadas adequações técnicas com base nos novos estudos de regionalização de vazões mensais, mediante apresentação de informações complementares.

6. Conclusão

A presente proposta de revogação e substituição do Comunicado IGAM nº 02/2023 visa assegurar a aplicação da atualização normativa e técnica dos procedimentos de análise de processos de outorga, considerando os avanços nos instrumentos de gestão dos recursos hídricos e a necessidade de tornar os processos mais eficientes e alinhados com a realidade hídrica das bacias hidrográficas em questão.

A implementação deste novo comunicado proporcionará maior coerência nas análises técnicas e permitirá o melhor aproveitamento dos dados hidrológicos disponíveis, sem comprometer a gestão sustentável dos recursos hídricos.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Martins Sathler Berbert, Servidor Público**, em 26/11/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Pinho Tavares De Filippo, Gerente**, em 26/11/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Dantas de Carvalho, Diretor (a)**, em 26/11/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127921273** e o código CRC **E96E5C42**.